

PROCESSO Nº 498/18

PROTOCOLO Nº 14.321.245-9

DATA: 28/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 212/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PALMEIRINHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/04/17 a 18/04/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço específico para o laboratório de Biologia, Química e Física e à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 800/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Arthur Moreira, nº 160, Bairro Distrito de Palmeirinha, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2178/18, de 14/05/18, pelo período de 20/11/17 a 31/12/19.

PROCESSO N° 498/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 6285/94, de 22/12/94;
- b) reconhecimento: n° 2501/03, de 29/08/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 6417/14, de 03/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 837/14, de 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 17/04/14 a 17/04/17. (fl. 197)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 28/17, de 21/02/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/04/17. (fls. 139 e 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1408/18, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 187)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para providências, e retornou a este Conselho em 01/04/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Não há espaço físico destinado ao **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**. A escola dispõe de vários equipamentos que são utilizados em sala de aula, desta forma, realizam experimentos que não colocam em risco a integridade física dos alunos.

PROCESSO Nº 498/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 153:

Cursos	SÉRIE/E	Matrículas					Desistentes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1	32	119	88	93	109	12	5	5	0	10
	2	13	96	96	60	79	2	6	12	0	8
	3	7	45	74	58	45	3	2	9	0	4

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 157)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 160, a informação do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Guarapuava, que a direção da instituição solicitou a ampliação e reforma de 02 salas de aula de madeira, para transformá-las em laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para que esta solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Escolar (Fundepar), informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, em espaço específico. Também, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária e a Matriz Curricular do curso.

Retornou a este Conselho em 01/04/19, com as matrizes curriculares, a Licença Sanitária vigente até 25/10/19, e com a informação do Instituto, discorrendo que elaborou um amplo questionário diagnóstico no Sistema de Obras On-line, para mapear as condições da infraestrutura dos prédios da Rede Estadual. Após, os dados serão coletados e analisados, como subsídio para a formulação de um Plano de Adequação, com estimativa de atendimento destas necessidades estruturais em até 10 anos. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição.

PROCESSO N° 498/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 203 e 204, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 148 e 149, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, válido até 02/08/18, expirou com o processo em trâmite. (fl. 173)

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 837/14, de 06/11/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de docentes habilitados e do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Atualmente, a instituição dispõe de docentes habilitados, entretanto, permanece sem o referido espaço, e em virtude dessa ausência, a renovação do reconhecimento do curso será novamente concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 18/04/17 a 18/04/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço, sem o qual não serão concedidos tais atos regulatórios.



PROCESSO Nº 498/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP